



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

Credenciamento para contratação de site de notícias e plataforma digital de TV por streaming para a execução de serviços de veiculação de vídeo institucional, com duração de 60 (sessenta) segundos, visando à divulgação das ações, programas, projetos e resultados institucionais da Câmara Municipal de Patos, conforme especificado no edital e seus anexos.

Considerando o disposto no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, a Câmara Municipal de Patos, torna público através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 063 de 09 de janeiro de 2026, que se acha aberta na sala de licitação da Câmara Municipal de Patos, o CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

Recomendamos aos proponentes a leitura atenta às condições e /ou exigências expressas neste edital e seus anexos, especialmente aos itens do credenciamento, documentação de habilitação e ao objeto da licitação, visando uma perfeita participação com efetividade no certame.

I DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento para contratação de site de notícias e plataforma digital de TV por streaming para a execução de serviços de veiculação de vídeo institucional, com duração de 60 (sessenta) segundos, visando à divulgação das ações, programas, projetos e resultados institucionais da Câmara Municipal de Patos, conforme especificado no edital e seus anexos.

1.1.1. O objeto deste Edital o credenciamento NÃO TEM CÂRATER DE EXCLUSIVIDADE.

1.2. O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

1.3. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

II - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente CREDENCIAMENTO para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

2.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Patos através de servidor competente.

3.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada no TR anexo I do edital conforme demanda do setor requisitante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

3.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

3.4. Constará no planejamento realizado pelo Setor requisitante, o número de inserções, espaço a ser utilizado, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional.

3.4.1. A arte, em geral da publicidade institucional serão fornecidos pelo setor requisitante da Câmara Municipal de Patos.

3.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Câmara Municipal de Patos.

3.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.01 - Poderão participar deste processo de Credenciamento, na condição de Proponente pessoa jurídica; em situação regular, que para o exercício das atividades, que ofereçam os serviços constantes no Termo de Referência, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

04.01.01. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

04.02 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

04.02.01- pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

04.02.02- pessoas jurídicas que estejam cumprindo qualquer penalidade no exercício da atividade;

04.02.03- pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

04.02.04. que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;

04.02.05. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Câmara Municipal de Patos.

V – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

5.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site <http://camarapatos.pb.gov.br/> ou site www.tce.pb.gov.br.

5.2. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar ao Agente de Contratação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

5.3. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail licitacaocamarapatospb@gmail.com e terão o aviso resumido publicado no site <http://camarapatos.pb.gov.br/> e divulgado no Jornal Oficial da Câmara correspondente a presente CRENCIAMENTO N° XXXX. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

data da realização do credenciamento, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela da Comissão.

5.4. Nos termos do Art. 164 da Lei n. 14.133/2021, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Agente de Contratação, podendo ser previamente enviada ao e-mail **licitacaocamarapatospb@gmail.com**

5.4.1. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Agente de Contratação, no endereço 5.4., informando o número da licitação indicada no Edital.

5.4.2. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelo Agente de Contratação após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

5.5. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial: <http://camarapatospb.gov.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. Fica assegurado à Câmara Municipal de Patos o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar o procedimento auxiliar, na forma do disposto no artigo 71, inciso II da Lei n. 14.133/2021;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Sistema Correio de Comunicação, Diário Oficial da Câmara e Site da Câmara.
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão à conta da Dotação

Orçamentária: Recursos do orçamento 2026

01.010 Câmara Municipal

01 031 2002 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

APLICAÇÕES DIRETAS

000013 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VII – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

7.1. A documentação abaixo indicada, DEVERÁ estar contido no envelope ÚNICO contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

ENVELOPE UNICO-FICHA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7.1.1. No caso de envio por e-mail, devendo indicar no campo assunto do e-mail o número do processo: **EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

7.2– DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Documento de identidade – RG do administrador;
- b) a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- c) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- d) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- e) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- f) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**).

7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

7.2.3. Capacidade Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo requerente, para os serviços: TV por streaming.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- a.1. As participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- a.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo participante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos;

7.2.4. Capacidade Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico e físico, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento do credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

7.2.5. Documentos Complementares

7.6.1. Declaração do licitante:

- a) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b.) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.
- c) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Declaração do sócio da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- e) - Declaração do sócio da empresa de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;

7.7. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo III) deverá ser apresentado preenchido com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, juntamente com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 6. deste Edital.

7.8. Em todas as hipóteses referidas no item 6 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

VIII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A data para o recebimento do envelope ÚNICO contendo a documentação e Ficha de Inscrição das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá iniciando em 22 de abril de 2026, às 08h30min a 08 de maio de 2026, às 08h30min, e serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente no setor de licitação da Câmara, no Prédio da Câmara Municipal de Patos, a Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, **no horário de expediente das 08:00 as 12:00. No caso de envio por meio eletrônico deverá ser**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

enviado toda documentação indicando no assunto do e-mail – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 para o e-mail: licitacaocamarapatospb@gmail.com

8.2. O Agente de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

8.3. Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 6. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos incompletos, com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

8.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Câmara Municipal.

8.5. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

8.6. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

8.7. O Agente de Contratação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

8.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

8.9. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) A documentação referida poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do artigo 70 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

8.10. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

8.10.1. Na análise da documentação relativa á habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação prevista no edital:

a) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementação aos interessados

b) Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão terá o prazo de até 03(três) dias uteis para decidir.

8.11. A aprovação ou não da documentação de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 03(três) dias úteis, a contar da data da apresentação, através de publicação no site oficial <http://camarapatospb.gov.br/> e no Jornal Oficial da Câmara.

8.12. A apresentação da documentação de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições prevista neste instrumento, inclusive com a relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constante no Termo de Referência Anexo I deste edital, parte integrante deste processo.

8.13. No caso de não comparecer nenhum licitante interessado em participar de determinada especialidade o item(s) será considerado DESERTO, podendo ao longo período de 12(doze) meses ser contratadas empresas que venha a demonstrar interesse em atender ao item DESERTO, dentro da validade do Credenciamento.

8.14. A Câmara não se obriga a contratar todos as empresas habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

8.15 Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Câmara.

IX - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.01 - A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através de avisos da Câmara Municipal de Patos e Jornal Oficial da Câmara, e na Internet no site: <http://camarapatos.pb.gov.br/>.

X. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. Este CREDENCIAMENTO ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

10.2. O prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

10.3. O envelope a que se refere o subitem 6.0 deste Edital, da pessoa jurídica, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser enviado protocolado na sede da Câmara Municipal de Patos-PB, na Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB para o e-mail: **licitacaocamarapatospb@gmail.com** ao Agente de Contratação do município até o horário definido no item 6.1. deste e-mail.

10.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste CREDENCIAMENTO, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pelo Agente de Contratação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

10.5. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem definida do sorteio, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Câmara.

10.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

XI. DO SISTEMA DE RODÍZIO

11.1. A contratação será realizada após realização do sorteio pelo setor demandante, assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

11.2 A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A administração pública realizará o rodízio pela ordem crescente de credenciamento.

11.3. Todos os proponentes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

11.4. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências do setor de **requisitante**, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento, passando o credenciado para o último lugar do rodízio.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

11.5. Caso o proponente não atenda à convocação para prestação de serviço por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

11.7. Nenhuma proponente ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

8

XII - IMPEDITIVO CREDENCIAMENTO

12.1 Não serão credenciados:

12.1.1. Faltar com algum documento exigido neste edital.

12.1.2. Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

12.1.3 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente chamamento.

12.1.4 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria comissão, se os dados existirem em outro documento, devidamente justificado.

12.1.5 A comissão poderá suprir a ausência de informação se essas já existirem em outros documentos anexados;

XIII – DO CONTRATO

13.1. O interessado que atender as exigências do Edital e anexos será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

13.2. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

13.3. Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.4. A Secretaria de Comunicação da Câmara é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

13.5. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

13.6. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa da administração pública municipal; e

III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

XIV - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

14.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

14.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pelo setor competente.

14.03 – A Câmara Municipal de Patos, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

14.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.5. importa o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx), a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Patos, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

14.5.1. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

XV– DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As obrigações do contratante e contratado estão definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este edital.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Patos no endereço já mencionado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacaocamarapatospb@gmail.com.

16.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

16.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

16.9. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

16.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas/documentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

16.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Patos - PB.

XVII. DO DESCRENCIAMENTO:

17.1. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados aqueles que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento neste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

17.2. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

17.3. Os credenciados, que não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente e justificadamente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento, com antecedência de (30) trinta dias.

17.3.1. O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.

17.3.2. Para os casos mencionados no item 16.3., não haverá aplicação de sanções administrativas.

10

XVIII - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

18.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, a Câmara Municipal de Patos fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

18.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

Patos - PB, 16 de abril de 2026.

RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDJANEIDE P. SILVA.
PERSONA CONTAB
ASSESSORIA TÉCNICA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I- BASE LEGAL

1.1 O presente CREDENCIAMENTO para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A aquisição das mercadorias dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 01/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.O objeto do presente é o Credenciamento para contratação de site de notícias e plataforma digital de TV por streaming para a execução de serviços de veiculação de vídeo institucional, com duração de 60 (sessenta) segundos, visando à divulgação das ações, programas, projetos e resultados institucionais da Câmara Municipal de Patos, conforme especificações a seguir:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	QUANT. ANO	UND	VALOR UNITARIO R\$	TOTAL R\$
------------	-----------	---------------	-----	--------------------------	-----------



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

01	<p>Contratação de site de notícias e plataforma digital de TV por streaming para a execução de serviços de veiculação de vídeo institucional, com duração de 60 (sessenta) segundos, visando à divulgação das ações, programas, projetos e resultados institucionais da Câmara Municipal de Patos.</p> <p>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• A plataforma deverá ter maior abrangência no Sertão da Paraíba, em especial na cidade de Patos e cidades vizinhas;• Transmitir os vídeos enviados pelo setor de comunicação, em horários e nas quantidades de inserções previamente definidos pela contratante, obedecendo o cronograma de veiculação previamente aprovado;• Exibir em horários de audiência compatível com o público-alvo da campanha.	12		MENSAL	3.000,00	36.000,00
----	---	----	--	--------	-----------------	-----------



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

3.1.1. Importa o valor estimado *de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)*, a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Patos, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

3.1.2. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.1.3. A veiculação dos vídeos institucionais deverá obedecer aos seguintes critérios mínimos:
I – Realização de, no mínimo, **03 (três) inserções diárias**, distribuídas em horários distintos;
II – As inserções deverão ocorrer preferencialmente nos seguintes períodos:

- manhã (06h às 12h);
 - tarde (12h às 18h);
 - noite (18h às 22h);
- III – Pelo menos 01 (uma) inserção diária deverá ocorrer em **horário de maior audiência (horário de pico)**, compreendido entre 18h e 22h;
IV – Os horários exatos poderão ser ajustados conforme orientação da Assessoria de Comunicação, mediante cronograma previamente aprovado.

3.2 - Da Forma De Execução Dos Serviços

3.2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de sites de notícias, blogs e plataformas digitais de TV por streaming para a prestação de serviços de veiculação de vídeos institucionais, atos oficiais, publicidade de utilidade pública e conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Patos.

3.2.2. Os credenciados deverão possuir comprovada atuação e alcance no Sertão da Paraíba, especialmente no município de Patos e região circunvizinha, devendo apresentar relatórios de audiência e acesso, tais como métricas do Google Analytics ou ferramentas equivalentes, que comprovem média mínima mensal de 1.000 (mil) visualizações.

3.2.3. Os vídeos institucionais terão duração padrão de 60 (sessenta) segundos e serão fornecidos pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, cabendo aos credenciados a sua adequada veiculação conforme orientações técnicas.

3.2.4. A veiculação dos conteúdos deverá ocorrer em espaços, formatos, horários e quantidades de inserções previamente definidos pela Assessoria de Comunicação e Publicidade Institucional, observando-se a compatibilidade com o público-alvo e os períodos de maior audiência.

3.2.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma de veiculação previamente aprovado pela contratante, garantindo a regularidade, continuidade e qualidade da divulgação institucional.

3.2.6. Somente poderão executar os serviços os credenciados devidamente habilitados e com toda a documentação regular durante a vigência do credenciamento.

3.2.7. A contratação dos credenciados ocorrerá de forma não exclusiva, conforme a demanda da Administração, as metas institucionais estabelecidas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2.8. A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos definidos pela Administração, tais como alcance, audiência, regionalização e adequação ao



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

público-alvo, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.

3.2.9. A execução dos serviços será formalizada mediante a emissão de Autorizações de Execução/Fornecimento, nas quais constarão as especificações dos serviços, quantitativos de inserções, prazos, valores e demais condições necessárias à execução.

3.2.10. A periodicidade das Autorizações de Execução será definida pela Assessoria de Comunicação e pelo setor requisitante, conforme a necessidade de divulgação das ações institucionais.

3.2.11. Os credenciados deverão apresentar, após a execução dos serviços, relatórios comprobatórios das veiculações realizadas, contendo informações como datas, horários, quantitativos de inserções e, quando possível, evidências digitais (prints, links, relatórios de acesso, entre outros).

3.2.12. A Administração poderá realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações sempre que necessário para garantir a efetividade da comunicação institucional.

3.2.13. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos credenciados direito à indenização.

14

IV. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de sites de notícias e plataformas digitais de TV por streaming para a veiculação de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Patos, com duração de 60 (sessenta) segundos, visando à ampla divulgação das ações, programas, projetos e resultados institucionais.

A adoção do procedimento de **credenciamento** se justifica pela natureza do objeto, que permite a contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem caráter competitivo excludente, possibilitando à Administração dispor de uma rede diversificada de meios de comunicação para melhor alcance do interesse público.

Considerando a necessidade de garantir a efetiva publicidade dos atos institucionais, bem como ampliar o alcance da comunicação oficial, o credenciamento possibilita a participação de diversos veículos de comunicação com atuação relevante no Sertão da Paraíba, especialmente no município de Patos e cidades circunvizinhas, assegurando maior capilaridade e eficiência na divulgação das informações.

Ademais, a pluralidade de plataformas credenciadas contribui para atingir diferentes perfis de público, respeitando as particularidades de audiência de cada canal, o que não seria plenamente atendido por meio de contratação única. Tal modelo proporciona maior flexibilidade à Administração quanto à distribuição das veiculações, conforme critérios previamente definidos, como alcance, audiência e pertinência do público-alvo.

Ressalta-se que os serviços serão executados conforme demanda da contratante, com definição prévia de cronograma, quantidade de inserções e horários de exibição, garantindo a adequada gestão dos recursos públicos e a efetividade da comunicação institucional.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se como o instrumento mais adequado para atender ao interesse público, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de promover maior transparência e acesso da população às ações do Poder Legislativo Municipal.

V - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

5.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

5.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Setor competente.

5.03 – A Câmara Municipal de Patos, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro da Câmara Municipal de Patos.

5.04- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15

VI. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Documento dispensado conforme Resolução n° 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

VII. DA ANÁLISE DE RISCOS

7.1. Documento dispensado conforme Resolução n° 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2° inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 650.000,00, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

VIII – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no município no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

IX – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais; fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
4. Respalda institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7. Produzir e fornecer o material para divulgação, entregando a CONTRATADA em tempo hábil, ou seja, em até 24(vinte e quatro) horas antes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após sua realização;
10. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Patos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.2. DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações, com qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo o cronograma de demanda apresentado pela CONTRATANTE; encarregando-se pela veiculação de peças nas mídias definidas;
2. Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
3. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da sua assinatura pela CONTRATADA e CONTRATADO.,
4. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda da Câmara Municipal de Patos.
5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram esta especificação dos serviços, no prazo determinado.
8. é obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
10. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
11. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.
12. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
13. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

X – VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses.

XI – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os participantes poderão apresentar ficha de inscrição para quantos serviços tiverem experiência, devendo comprová-los, através de Atestados de Capacidade Técnica comprobatórios na área almejada, de acordo com as condicionantes constantes neste termo de referência.

XII - DAS PENALIDADES

12.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, 12.no caso de inexecução total;

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.5. As penalidades previstas nos subitens 12.1.5 e 12.1.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Patos.

XIII– ORIENTAÇÕES GERAIS

13.1. A Câmara Municipal de Patos através do setor requisitante do serviço repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela CMP e ABNT.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

PATRICK CAVALCANTE DE SOUSA
Diretor Geral

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PARA Credenciamento para contratação de site de notícias e plataforma digital de TV por streaming para a execução de serviços de veiculação de vídeo institucional, com duração de 60 (sessenta) segundos, visando à divulgação das ações, programas, projetos e resultados institucionais da Câmara Municipal de Patos.

18

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição		Nº:/2026 (preenchimento pela CMP)	
Nome:.....			
CNPJ: <i>no caso de empresa</i>			
CPF:		RG:	Data de nascimento:.....
Endereço:			
Bairro:		Cidade/UF:	
Telefones:	Res.	Cel.:	
E-mail:			
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Patos como proponente acima identificado requiro através do presente documento CREDENCIAMENTO, declarando sob as penas da lei que: a) Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Câmara Municipal de Patos; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação. b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;			
Assinalar abaixo o item dos serviços que deseja se credenciar			
ITEM	OBJETO	VALOR R\$	
01 ()	Contratação de site de notícias e plataforma digital de TV por streaming para a execução de serviços de veiculação de vídeo institucional, com duração de 60 (sessenta) segundos,	R\$ 3.000,00 (POR MÊS)	



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

	<p>visando à divulgação das ações, programas, projetos e resultados institucionais da Câmara Municipal de Patos.</p> <p>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• A plataforma deverá ter maior abrangência no Sertão da Paraíba, em especial na cidade de Patos e cidades vizinhas;• Transmitir os vídeos enviados pelo setor de comunicação, em horários e nas quantidades de inserções previamente definidos pela contratante, obedecendo o cronograma de veiculação previamente aprovado;• Exibir em horários de audiência compatível com o público-alvo da campanha.	
Patos - PB, de de 2026		
Assinatura do Proponente:		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO
CRENCIAMENTO N° XXXXXXXXXXXXX
CONTRATO CMP n° _____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PATOS - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PATOS**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° ;....., neste ato representada pelo,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG n° SSP/PB e CPF n°, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ N°, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da CREDENCIAMENTO n° XXXXXXXXXXXXXXXX, processo de Inexigibilidade n° xxx/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

ITEM N°	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO RS	TOTAL RS

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de sites de notícias, blogs e plataformas digitais de TV por streaming para a prestação de serviços de veiculação de vídeos institucionais, atos oficiais, publicidade de utilidade pública e conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Patos.
- 2.2. Os credenciados deverão possuir comprovada atuação e alcance no Sertão da Paraíba, especialmente no município de Patos e região circunvizinha, devendo apresentar relatórios de audiência e acesso, tais como métricas do Google Analytics ou ferramentas equivalentes, que comprovem média mínima mensal de 1.000 (mil) visualizações.
- 2.3. Os vídeos institucionais terão duração padrão de 60 (sessenta) segundos e serão fornecidos pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, cabendo aos credenciados a sua adequada veiculação conforme orientações técnicas.
- 2.4. A veiculação dos conteúdos deverá ocorrer em espaços, formatos, horários e quantidades de inserções previamente definidos pela Assessoria de Comunicação e Publicidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Institucional, observando-se a compatibilidade com o público-alvo e os períodos de maior audiência.

2.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma de veiculação previamente aprovado pela contratante, garantindo a regularidade, continuidade e qualidade da divulgação institucional.

2.6. Somente poderão executar os serviços os credenciados devidamente habilitados e com toda a documentação regular durante a vigência do credenciamento.

2.7. A contratação dos credenciados ocorrerá de forma não exclusiva, conforme a demanda da Administração, as metas institucionais estabelecidas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.8. A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos definidos pela Administração, tais como alcance, audiência, regionalização e adequação ao público-alvo, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.

2.9. A execução dos serviços será formalizada mediante a emissão de Autorizações de Execução/Fornecimento, nas quais constarão as especificações dos serviços, quantitativos de inserções, prazos, valores e demais condições necessárias à execução.

2.10. A periodicidade das Autorizações de Execução será definida pela Assessoria de Comunicação e pelo setor requisitante, conforme a necessidade de divulgação das ações institucionais.

2.11. Os credenciados deverão apresentar, após a execução dos serviços, relatórios comprobatórios das veiculações realizadas, contendo informações como datas, horários, quantitativos de inserções e, quando possível, evidências digitais (prints, links, relatórios de acesso, entre outros).

2.12. A Administração poderá realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações sempre que necessário para garantir a efetividade da comunicação institucional.

2.13. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos credenciados direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.01. O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$, com pagamento no valor de R\$ xxxxxxxxx(xx) a serem pagos mensalmente.

3.01.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pelo setor competente.

3.03 – A Câmara Municipal de Patos, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro da Câmara Municipal de Patos.

3.04- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.05. *Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

4.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão à conta da Dotação Orçamentária: Recursos do orçamento 2026

01.010 Câmara Municipal

01 031 2002 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

APLICAÇÕES DIRETAS

000013 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.
b) (xxxxxxx) xxxxxxxxxxxx do contrato, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

5.3. *Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGACAO DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações, com qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo o cronograma de demanda apresentado pela CONTRATANTE; encarregando-se pela veiculação de peças nas mídias definidas;

2. Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;

3. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da sua assinatura pela CONTRATADA e CONTRATADO.,

4. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda da Câmara Municipal de Patos.

5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram esta especificação dos serviços, no prazo determinado.

8. é obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);;

9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

10. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
11. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.
12. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
13. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

23

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais; fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
4. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7. Produzir e fornecer o material para divulgação, entregando a CONTRATADA em tempo hábil, ou seja, em até 24(vinte e quatro) horas antes.
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após sua realização;
10. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Patos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Patos - Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.

10.1.2. A contratada comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência deles, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

10.1.3 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.1.4. Para reajustamento após transcorrido (12) doze meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em PATOS - Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

XXXX -PB, ____ de _____ de 2026.

.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

ANEXO III – DECLARAÇÃO MENOR
CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

MODELO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ

27

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal